



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.882/2019.

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, no âmbito do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, a ser desenvolvido em:

- I – áreas públicas municipais;
- II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
- III – terrenos de associações de moradores que possuam área para plantio; e,
- IV – terrenos urbanos baldios particulares.

Parágrafo Único. A utilização da área que trata o inciso IV, do presente artigo, dar-se-á com anuência formal do proprietário.

Art. 2.º São objetivos do Programa instituído pelo art. 1.º, da presente Lei:

- I – cumprir a função social da propriedade;
- II - manter terrenos urbanos limpos e ocupados;
- II - proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
- III - aproveitar áreas devolutas;
- V - incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
- VI - criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
- VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;

IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;

X - zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; e,

XI - estimular todos os ambientes educacionais do município.

Art. 3.º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do Programa instituído pelo art. 1.º, da presente Lei.

Art. 4.º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído pela presente Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – anuência do proprietário, em caso de terrenos particulares; e,

III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura Municipal – SAMA, ressalvadas as APPs, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins da presente Lei.

Parágrafo Único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5.º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído pela presente Lei, somente poderá ser comercializado, no próprio bairro ou adquirida pelo programa da alimentação escolar – PNAE da rede pública de ensino, entidades filantrópicas e Órgãos da Administração Pública Municipal que atendem a população.

Art. 6.º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7.º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo Único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV, do art. 1.º, da presente Lei, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8.º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água, menos com água do manancial do Rio Perdido, sob a incumbência do Poder Executivo Municipal e as despesas do consumo por conta da organização comunitária.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 9.º Fica autorizada a criação do espaço chamado "Farmácia Viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção do IPTU se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput, do presente artigo, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo Único. Fica vedado o *marketing* do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15. O disposto na presente Lei aplica-se, também, à Zona Rural do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

1º. LEONIDES FATIMA DE OLIVEIRA (181)- sob análise
2º. ELIZETE BARBOSA DE MATOS SILVA (138)
3º. IRINEU LOCATELLI (131)
4º. ELMA PEREIRA DE MELO (95)
5º. LEIDIANE DE ARAUJO PONTES (91)
6º. VALDILCE NASCIMENTO SILVA SANTOS (87)
7º. PATRICIA DANTAS DO NASCIMENTO (85)
8º. WEMERSON SANTANDER DE ARAUJO (79)
9º. TALITA DA SILVA GOES (62)
10º. SIMONE CANDIDA DA COSTA (54)
11º. LUCIANO PRESTES DE OLIVEIRA (51)
12º. GEAN RAMOS DA SILVA (50)
13º. NEUSELI BARBOSA DE SOUZA DOS SANTOS (48)
14º. SUZANA GARCIA DE OLIVEIRA (46)
15º. ANGELA MARIA MATEUS (44)
16º. TAISE FERNANDA FEITEN (39)
17º. PALOMA LUANA DE SOUZA DA SILVA (38)
18º. MAYCON DOUGLAS NUNES (27)
19º. LARISSA GRAZIELLE ROCHA SILVA (26)
20º. SANDRA REGINA FREITAS (23)
21º. ELIZER MARCELO MEZACASA (22)
22º. REGIANE GREICIELE ROSA DE SOUZA(21)
23º. JHENNIFFER LUANA DE ARAUJO SILVA (21)
24º. SUSANE PEREIRA ANTONIO CONSTANCIO (19)
25º. MARLENE APARECIDA DA SILVA (16)
26º. KAROLINY PEREIRA DA SILVA DIAS (8)
27º. ROBERTO ALEX DA SILVA (06)
28º. CLEBER ALVES BATISTA (4)
29º. CELMA APARECIDA BOLSONI (1)
30º. VIVIAN FERNANDES DOS SANTOS (0)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juina-MT, 07 de outubro de 2019.

Pedro Salvador Neto
Presidente do CMDCA

Membros da Comissão Eleitoral:

Rosimeire Brindarolli Oliveira
Ronildo Simões da Silva
Roseli Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 043/2019

Contratante: MUNICIPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratado (a): NELCYR SILVA PARADA

Objeto: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA

PAGAMENTO DE SERVIÇOS CARTORIAIS REFERENTE A RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO PARQUE ZOOLÓGICO A- QUE FICARÁ DENOMINADA ÁREA VERDE A, ÁREA VERDE B, ÁREA VERDE C, ÁREA VERDE D, ÁREA VERDE E, E ÁREA VERDE F AS QUAIS PERFAZEM UM TOTAL DE 1.467.180,10M²

Período: 08 de Outubro de 2019 à 08 de Dezembro de 2019.

Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 1839-

05.100.04.121.0018.2504.339036000000 - MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Fontes de recurso: 0100000000 - Recursos Ordinários

Valor Total: R\$ 4.335,10 (quatro mil e trezentos e trinta e cinco reais

e dez centavos) Data do Reconhecimento: 08/10/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juina-MT.

Data de Ratificação: 08/10/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juina-MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

RESOLUÇÃO Nº 010/CMAS DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), no uso da competência que lhe confere Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS),

Considerando o cofinanciamento para o exercício de 2017 no montante de R\$ 49.768,00 (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e oito reais);

Considerando a Minuta da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB/MT), que pactua a destinação de recursos financeiros aos municípios do estado de Mato Grosso para o exercício de 2019;

Considerando as discussões da reunião ordinária realizada em 18 de setembro, com deliberações registradas em Ata nº 06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para o exercício de 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juina/MT, 19 de setembro de 2019

Simone Leite Brandão
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 1.882/2019.

Institui o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUINA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Implantação de Hortas Comunitárias e Compostagem, no âmbito do Município de Juina, Estado de Mato Grosso, a ser desenvolvido em:

I – áreas públicas municipais;
II – áreas declaradas de utilidade pública e desocupadas;
III – terrenos de associações de moradores que possuam área para

plântio; e,

IV – terrenos urbanos baldios particulares.

Parágrafo Único. A utilização da área que trata o inciso IV, do presente artigo, dar-se-á com anuência formal do proprietário.

Art. 2º São objetivos do Programa instituído pelo art. 1º, da presente Lei:

I – cumprir a função social da propriedade;
II – manter terrenos urbanos limpos e ocupados;
III – proporcionar terapia ocupacional às pessoas da terceira idade;
IV – aproveitar áreas devolutas;
V – incentivar práticas sustentáveis e de respeito ao meio ambiente;
VI – criar hábitos de alimentação saudável, sem utilização de agrotóxicos na produção de plantas, hortaliças, frutas e vegetais;
VII – oportunizar a integração social entre membros da comunidade;
VIII – evitar a invasão de terrenos desocupados;
IX – preservação de microfauna e biodiversidade vegetal;
X – zelar pelo uso seguro, sustentável, temporário e responsável de bens imóveis subutilizados; e,
XI – estimular todos os ambientes educacionais do município.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação do Programa instituído pelo art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º Constituem etapas para a implantação de hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído pela presente Lei:

I – localização da área, por meio dos cadastros;

II – anuência do proprietário, em caso de terrenos particulares; e,

III – oficialização da área na Secretaria Municipal de Agricultura Municipal – SAMA, ressalvadas as APPs, depois de formalizada a permissão de uso, que atenda aos objetivos do programa, para os fins da presente Lei.

Parágrafo Único. Cada área de cultivo poderá ser trabalhada individual ou coletivamente.

Art. 5º O produto excedente das hortas comunitárias e compostagem apoiadas pelo Programa instituído pela presente Lei, somente poderá ser comercializado, no próprio bairro ou adquirida pelo programa da alimentação escolar – PNAE da rede pública de ensino, entidades filantrópicas e Órgãos da Administração Pública Municipal que atendem a população.

Art. 6º As hortas comunitárias deverão incentivar a compostagem e o reaproveitamento dos resíduos sólidos orgânicos, preferencialmente, para manutenção e produção de alimentos cultivados no local.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo a implantação de Ecopontos nas áreas das hortas, desde que não haja riscos nem prejuízos a plantação.

Parágrafo Único. Nas áreas destacadas nos incisos III e IV, do art. 1º, da presente Lei, a implantação do Ecoponto somente será efetivada se houver autorização formal do proprietário.

Art. 8º Poderá haver a instalação de sistema de irrigação, ficando apenas o procedimento de ligação de água, menos com água do manancial do Rio Perdido, sob a incumbência do Poder Executivo Municipal e as despesas do consumo por conta da organização comunitária.

Art. 9.º Fica autorizada a criação do espaço chamado "Farmácia Viva", onde haverá o plantio de plantas e ervas medicinais.

Art. 10. A identificação das espécies plantadas ou transplantadas ficará a encargo da comunidade.

Art. 11. É vedada a utilização de agrotóxicos nas plantações em áreas utilizadas para desenvolvimento do Programa instituído pela presente Lei.

Art. 12. É dever das pessoas da comunidade preservar a matriz plantada, sendo transgressão o uso inconsciente e antidemocrático.

Art. 13. Os donos de terrenos que tiverem sido notificados ou autuados por ocasião da não limpeza adequada de sua área poderão requerer desconto ou isenção do IPTU se autorizarem a implantação de hortas comunitárias em áreas de sua propriedade.

Parágrafo Único. O benefício previsto no caput, do presente artigo, será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 14. O Executivo Municipal fica autorizado a dar publicidade ao Programa Hortas Comunitárias, preferencialmente por mídia digital e virtual, sendo autorizada a divulgação por meios oficiais de comunicação.

Parágrafo Único. Fica vedado o *marketing* do programa Hortas Comunitárias e Compostagem por impressão de material gráfico.

Art. 15. O disposto na presente Lei aplica-se, também, à Zona Rural do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 16. As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão de eventuais despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 18. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, sempre que necessário, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 07 de outubro de 2019.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2019 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

O Município de Juína-MT, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal n.º 6.413/2019, TORNA PÚBLICO, para conhecimento, dos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs), PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS DOS SERVIDORES AGENTES COMUNITÁRIOS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, estando a sessão pública para o dia **23 DE OUTUBRO DE 2019 ÀS 10:00 HORAS**, na sala do Departamento de Licitação da Administração do Município de Juína, situado na Travessa Emmanuel, nº. 33N, Centro. O Edital poderá ser adquirido no endereço acima, das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira ou pelo site www.juina.mt.gov.br, em portal transparência, agenda de licitações. Informações pelo Telefone: (66) 3566-8302 ou e-mail: licitacao@juina.mt.gov.br.

Juína-MT, 08 de Outubro de 2019.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Pregoeiro Designado
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

ATOS

ERRATA

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, torna sem efeito a publicação do DECRETO N. 4.458 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019, divulgado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 6 de setembro de 2019 e publicado no dia 9 de setembro de 2019, Ano 8, Nº 1720, página 94.

ERRATA

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde-MT, torna sem efeito a publicação do DECRETO N. 4.482, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, divulgado no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 27 de setembro de 2019 e publicado no dia 30 de setembro de 2019, Ano 8, Nº 1739, página 372.

DELIBERAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2019

EMPRESA: MASTER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

CNPJ: 18.472.961/0001-64

PROCESSO LICITATÓRIO: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 214/2018 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2018

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS E CONTÊINERES PARA USO NAS DIVERSAS ATIVIDADES REALIZADAS, NO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE-MT.

DELIBERAÇÃO: APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% NO VALOR DE R\$ 2.869,89 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS); ADVERTÊNCIA

LUCAS DO RIO VERDE, 04 DE OUTUBRO DE 2019.

KATIA CANTAO MUNDIM
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADJUNTA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NOMEAÇÃO Nº 109/2019

A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através da Sr. ANDRESSA LUCIANA FRIZZO, Secretária Municipal de Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, estabelecidas no decreto nº 3773/2018 de 19 de janeiro de 2018, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionados(a), classificados(a) no Concurso Público 001/2019, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.

Cargo: ENGENHEIRO CML – 40HS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
2º	LUCAS JOÃO BOTER FERRAZ

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do(a) candidato (a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 08 de outubro de 2019.

ANDRESSA LUCIANA FRIZZO
Secretária Municipal de Administração

GERSON ODAIR FRANKE
Secretário Municipal De Infraestrutura E Obras

LEGISLAÇÕES

DECRETO N. 4.458, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

Abre crédito especial e dá outras Providências.

FLORI LUIZ BINOTTI, Prefeito do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e especialmente a Lei Municipal n. 2.899/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento do Município um crédito especial no valor de R\$ 509.355,55 (Quinhentos e nove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) para atender as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Obras e Instalações

05.001.0.0.02.451.0505.1003.4.4.90.51.00.00 - 0124055000 R\$

509.355,55

Art. 2º Para atender o crédito especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação oriundo do Convênio n. 05/2018 celebrado entre o Estado do Mato Grosso por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Município de Lucas do Rio Verde-MT, conforme Inciso II, parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.